



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.330, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS, E, CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibirarema, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário, e em regime de cessão, o reajuste salarial de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento) correspondente às perdas salariais apurada pelo índice IGPM/FGV, do período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei Municipal número 1.416, de 03/10/2005, alterada pela Lei Municipal número 1.794, de 22/04/2014, do § 3º do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, e, do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibirarema, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário, e em regime de cessão, um abono salarial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser pago no mês de março de 2020.

Parágrafo único. O abono autorizado pelo artigo 2º desta Lei, será incorporado no salário base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir do dia 1º do mês de abril de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de março de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete